PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Sexta-feira, 09 de janeiro de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2224

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.551
De 30 de dezembro de 2025.

Regulamenta a exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização do CarnaFolia 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º A exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização do CarnaFolia 2026, no período compreendido entre os dias 14 e 16 de fevereiro de 2026, dependerá de autorização especial da Prefeitura Municipal de Orlândia e será regida pelas normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto é considerado como recinto, mencionado no *caput* deste artigo, a área interna cercada por fechamento metálico e gradis da Praça dos Imigrantes, destinada à realização do CarnaFolia 2026.

Art. 2º A exploração das atividades comerciais mencionadas no artigo 1º deste Decreto poderá ser feita por pessoas físicas ou jurídicas, desde que, cumulativamente:

I – apresentem comprovante de inscrição municipal, para comprovação de que estão previamente inscritas como contribuintes junto ao cadastro mobiliário da Diretoria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Orlândia como comerciante ambulante ou empresa comercial do ramo de mercadorias que pretende explorar no recinto, conforme o caso;

II – apresentem Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito Com Efeito de Negativa, comprovando que estão em dia ou regularizados com o pagamento de seus tributos ou com a exigibilidade destes suspensa nos termos da legislação aplicável; e

III – após a realização do sorteio de que trata o art. 3º deste Decreto, tenham pago o preço público referente ao espaço individualizado que lhe será destinado dentro do recinto de acordo com a atividade comercial a ser explorada.

§ 1º Os espaços individualizados a que se refere o inciso III deste artigo consistem em 6 (seis) barracas, destinadas ao comércio de bebidas e alimentação.

§ 2º As barracas serão instaladas no trecho da Avenida do Café localizado dentro do recinto, entre as Ruas 1 e 3, e terão, cada uma, as medidas de 5,00m x 5,00m, todas cedidas a título precário e provisório pela Prefeitura Municipal de Orlândia exclusivamente para o período em que for realizado o CarnaFolia 2026.

§ 3º As barracas de que trata o § 1º deste artigo serão locadas dentro do recinto de acordo com um mapa a ser previamente divulgado para conhecimento dos interessados.

§ 4º Nas barracas será permitida a venda de refrigerantes, água mineral, sucos e bebidas alcoólicas industrializadas, tais como cerveja, vodka e whisky, caipirinhas, batidas e drinques.

Art. 3º A destinação das barracas será efetuada através de sorteio aberto ao público, a ser realizado no dia 23 de janeiro de 2026, às 9 horas na sede do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, localizada na Rua 6, nº 49, Centro, nesta cidade.

§ 1º Para se inscrever e participar do sorteio mencionado no *caput* deste artigo o interessado deverá comparecer na sede do CRAS pessoalmente, ou pelo seu representante legal no caso de pessoa jurídica, portando documento com foto e os comprovantes dos requisitos mencionados nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, das 8h00min às 08h59min, onde irá preencher formulário específico de inscrição com seus dados pessoais e/ou da empresa, listando os produtos a serem comercializados, conforme descritos no inciso I do § 1º do artigo 2º deste Decreto.

§ 2º Os nomes de todos os inscritos constarão de cédulas individuais a serem lidas, dobradas e depositadas dentro de uma urna vazia na frente do público presente ao sorteio; após, serão sorteados os nomes, através da retirada de cada cédula da urna, dos interessados que serão contemplados com uma barraca no recinto do CarnaFolia 2026, formando, assim, pela ordem de sorteio a lista de classificação dos contemplados e a lista de interessados suplentes.

§ 3º Os contemplados no sorteio, até o limite de barracas disponibilizadas, deverão pagar o preço público de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) por barraca, até o dia 30 de janeiro de 2026**,** através de guia de recolhimento a ser emitida pela Diretoria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Orlândia.

§ 4º Caso o contemplado não pague o preço público até a data de seu vencimento perderá o direito à barraca, que será destinada ao interessado suplente melhor classificado e, assim, sucessivamente, caso este também não pague ou desista expressamente de sua participação.

§ 5º Cada contemplado poderá ocupar uma única barraca, sendo vedada a atribuição de mais de uma barraca à mesma pessoa, exceto no caso de não haver interessados habilitados em número suficiente para a ocupação de todas as barracas disponíveis.

Art. 4º No recinto do CarnaFolia 2026 é proibido servir ou comercializar quaisquer espécies de bebidas em garrafas ou copos de vidros.

Parágrafo único. Caso a bebida a ser comercializada esteja acondicionada em garrafa de vidro, deverá ela ser servida ao consumidor em copo de plástico, mantendo-se o vasilhame com o comerciante e dentro da barraca.

Art. 5º A comercialização de produtos alimentícios e de bebidas fica sujeita às normas sanitárias vigentes, podendo o órgão municipal de vigilância sanitária recolher

aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas.

Art. 6º Fica expressamente proibida ao comerciante a venda de produtos não mencionados quando da sua inscrição para o sorteio de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da proibição contida no *caput* deste artigo, os produtos não declarados pelos comerciantes quando de sua inscrição serão recolhidos pelos Fiscais da Prefeitura Municipal de Orlândia, sendo-lhes devolvidos somente a partir de 5 de março de 2026, quando do término das festividades do CarnaFolia 2026.

Art. 7º Fica facultada à Prefeitura Municipal de Orlândia vetar, para preservação da incolumidade pública, a venda de qualquer produto mencionado na inscrição do comerciante.

Parágrafo único. O veto deve ser impessoal, sendo válido para todos os comerciantes que se encontrarem na mesma situação.

Art. 8º Fica expressamente proibida a venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, bem como a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade.

Art. 9º A infração pelo comerciante a quaisquer das disposições deste Decreto importará na cassação automática de sua autorização, sem direito à restituição do preço público pago.

Art. 10. O comerciante será o único responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus empregados e prepostos, se houverem, bem como em relação às obrigações assumidas junto aos seus fornecedores e observação das normas consumeristas em relação aos seus fregueses, isentando a Prefeitura Municipal de Orlândia de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 30 de dezembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 5.552

De 30 de dezembro de 2025.

Define a exploração do Bar nos espaços denominados "Camarote" e "Pista" a serem montados na Praça dos Imigrantes durante o CarnaFolia 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º A exploração do Bar no espaço denominado "Camarote" e no espaço denominado "Pista", a serem disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Orlândia na Praça dos Imigrantes durante o CarnaFolia 2026, entre os dias 14 e 16 de fevereiro de 2026, dependerá de autorização específica da Prefeitura Municipal de Orlândia e será regida pelas normas contidas nos artigos 127 e 128 da Lei Orgânica do Município de Orlândia e neste Decreto.

§ 1º O espaço "Camarote" consistirá em uma área coberta de, no mínimo, 600,00m^2(seiscentos metros quadrados), contemplando área de camarote e área de lounge do camarote, será montado em estrutura metálica e piso em plataformas de madeira (módulos) que serão revestidos de carpete (primeiro uso), tipo forração de 4mm, e a estrutura metálica será toda "envelopada" com malha tensionada; no espaço também serão fornecidas 150 mesas formato bistrô com 2 banquetas cada e 4 conjuntos de mobiliários em madeira contendo 1 banco, 2 poltronas e 1 mesa de centro cada conjunto.

§ 2º O espaço "Pista" consistirá em 1 (uma) tenda em lona branca, tipo "piramidal" ou "chapéu de bruxa", com baseem estrutura metálica medindo 5,00m x 5,00m (25,00m²), composta de calhas inteiriças, laterais reforçadas, chapa 14", com pés de sustentação de 3,00m, (três metros) com fechamentos em lona, tomadas 110v e 220v e iluminação.

§ 3º Será de inteira responsabilidade de quem vier a explorar o Bar do "Camarote" e "Pista":

I - montagem de toda estrutura necessária para o bar, equipe de atendentes e de apoio;

II – fornecimento dos produtos a serem comercializados.

§ 4º Para os efeitos deste Decreto entende-se por atividades comerciais a venda, exclusivamente, de bebidas e alimentos.

Art. 2º As atividades comerciais a serem exploradas no Bar do "Camarote" e "Pista" ficarão sujeitas às normas tributárias, administrativas e sanitárias vigentes.

Art. 3º A exploração das atividades comerciais no Bar do "Camarote" e "Pista", mencionadas no art. 1º deste Decreto, será deferida àquele que, tempestivamente, manifestar interesse, apresentar toda a documentação exigida e formular a melhor proposta econômica para a Prefeitura Municipal de Orlândia.

§ 1º Entende-se como melhor proposta econômica o maior percentual sobre o lucro líquido do empreendimento, observado o disposto no inciso VI do art. 5º deste Decreto.

§ 2º A receita obtida pelo Poder Público Municipal será revertida ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlândia.

Art. 4º É de responsabilidade da Comissão Municipal Permanente de Licitações o recebimento e a análise da documentação apresentada pelos proponentes e o julgamento da melhor proposta econômica, ficando sob responsabilidade da Comissão de Eventos, a fiscalização da exploração do empreendimento nos dias do evento.

Art. 5º Os interessados em explorar atividades comerciais no Bar do "Camarote" e "Pista" deverão, no prazo previsto no § 1º do art. 5º deste Decreto, apresentar envelope lacrado contendo a seguinte documentação:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo pertinente às atividades comerciais a serem exploradas no Bar do "Camarote" e "Pista";

II – documento atualizado de constituição da pessoa jurídica, quando sociedade, ou de cadastro/registro de empresário individual no órgão público competente;

III – cópia do RG e CPF do interessado ou de seu

representante, conforme o caso;

IV - declaração do interessado de que não se encontra impedido ou suspenso de contratar com o Poder Público;

V – a comprovação de regularidade tributária e fiscal, na forma da lei, com:

a) o Sistema de Seguridade Social (INSS);

b) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) a Receita Federal do Brasil;

d) a Procuradoria da Fazenda Nacional;

e) a Fazenda Estadual; e

f) a Fazenda Municipal;

VI - proposta econômica, consistente em percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do empreendimento, apurado nos três dias do evento com a exploração de atividades comerciais no Bar do "Camarote" e "Pista".

§ 1º Os envelopes deverão ser entregues na Gerência de Protocolo e Documentação da Prefeitura Municipal de Orlândia, localizado no Paço Municipal, Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, na cidade de Orlândia/SP, das 9 às 15 horas, até o dia 21 de janeiro de 2026.

§ 2º Os envelopes serão abertos no dia 31 de janeiro de 2026, às 8h30min, em sessão pública a ser realizada no endereço mencionado no § 1º deste artigo, para análise dos documentos e julgamento das propostas pela Comissão Municipal Permanente de Licitações.

§ 3º Proferido o resultado, será lavrada ata da sessão e assinado termo de autorização com o proponente vencedor.

Art. 6º Ao final do evento, até o dia 6 de março de 2026, o proponente vencedor deverá apresentar à Comissão de Eventos do Município de Orlândia relatório financeiro do empreendimento, para análise dos resultados e posterior repasse dos valores a que fizer jus o Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlândia.

Art. 7º O não atendimento às condições fixadas no presente Decreto importará na cassação da autorização e aplicação de eventuais penalidades aos responsáveis, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/21, que terá aplicação subsidiária na relação jurídica havida entre as partes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 30 de dezembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

DECRETO N° 5.553

De 30 de dezembro de 2025.

Fixa o preço dos ingressos para o setor de "Camarote" no recinto do CarnaFolia 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º Durante os festejos do CarnaFolia 2026, a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, no recinto da Praça dos Imigrantes, nesta cidade, serão disponibilizados ao público, mediante pagamento prévio de seu preço, 500 ingressos por dia, no setor denominado "Camarote".

§ 1º Os valores dos ingressos são aqueles estabelecidos no anexo único deste Decreto.

§ 2º Os ingressos serão comercializados nos pontos de venda a serem definidos pela Comissão de Eventos e divulgados amplamente através dos meios de comunicação (redes sociais, sites, rádios, jornais etc).

Art. 2º Não está incluso no preço fixado neste Decreto o consumo de alimentos e bebidas que possam ser servidos no local.

Art. 3º Toda a arrecadação obtida através da venda dos ingressos, para o setor "Camarote", no CarnaFolia 2026, será depositada na conta bancária do Fundo Social de Solidariedade de Orlândia, junto à Prefeitura Municipal de Orlândia, até no máximo dia 27 de fevereiro de 2026, sendo conjuntamente realizada e apresentada a prestação de contas da venda destes ingressos pela Comissão de Eventos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 30 de dezembro de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 5.553/2025
VALORES DE INGRESSOS PARA O SETOR CAMAROTE CARNAFOLIA 2026

Tabela 1 – Ingressos "Diário"	
Dia	**Valor**
14/02/2026 – Sábado – 20h Kamisa 10 Seventy Company	R$ 40,00
15/02/2026 – Domingo – 15h Open Farra + Samba 71 Seventy Company	R$ 30,00
16/02/2026 – Segunda – 20h Jana Lima Seventy Company	R$ 40,00

O "Camarote" estará aberto durante todo o período do evento, que será no dia 14 (sábado) e 16 (segunda) de fevereiro de 2026, das 20h às 04h e no dia 15 (domingo) de fevereiro de 2026, das 15h às 23h.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

DECRETO Nº 5.554
De 9 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a exclusão e inclusão de unidades escolares no Programa de Educação Integral da rede municipal de ensino de Orlândia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º Fica excluída a EMEB "Prof.ª Irma de Miranda Melo" e incluída a EMEB "Dr. Arlindo Morandini" no Programa de Ensino Integral da rede municipal de ensino de Orlândia, instituído pelo Decreto nº 5.341, de 14 de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 9 de janeiro de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI:38220051850
Assinado de forma digital por JORGE GABRIEL GRASI:[redacted]
Dados: 2026.01.09 15:43:58 -03'00'

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 176/2023

CONTRATADA: **AUTO ELÉTRICA HAMAMURA LTDA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL – LINHA LEVE E VAN..**

Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de **01 de Dezembro (12) de 2025 com termo final em 01 de Dezembro (12) de 2026**, a relação contratual havida entre as partes.

Reajustar os valores unitários e globais vigentes, em **4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais)** mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período **a incindir a partir de 01 de Dezembro (12) de 2025**, com fundamento no artigo 65, II, "d" e §8.º da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R$ 497.503,82

Data de assinatura: 25.11.2025

Orlândia, 09 de Janeiro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 176/2023

CONTRATADA: **ARAGON COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL – LINHA LEVE E VAN..**

Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de **01 de Dezembro (12) de 2025 com termo final em 01 de Dezembro (12) de 2026**, a relação contratual havida entre as partes.

Reajustar os valores unitários e globais vigentes, em **4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais)** mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período **a incindir a partir de 01 de Dezembro (12) de 2025**, com fundamento no artigo 65, II, "d" e §8.º da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R$ 61.966,06

Data de assinatura: 25.11.2025

Orlândia, 09 de Janeiro de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Despachos

Orlândia-SP, 09 de Janeiro (01) de 2026.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 209/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Administração) do município de Orlândia, e diante da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

a) a prorrogação do contrato acima descrito, por 12 (doze) meses a partir de **09 de Janeiro (01) de 2026 – termo inicial – até 09 de Janeiro (01) de 2027 – termo final.**

b) a adequação contratual ao atual valor da apólice de seguro proposta pela **CONTRATADA**, por ser mais vantajoso economicamente ao Município.

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005